



## *Prefeitura Municipal de Marumbi*

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná - Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0\*\*43) 441-1212 - CEP 86910-000

### LEI Nº 881/2024

Data: 15/10/2024

**SÚMULA:** “Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir para a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marumbi, o valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) via Transferegovbr, Plano de Ação nº 09032024-068960/2024, modalidade de transferência Especial, Programa – 09032024, Emenda Parlamentar 202433320005 – Custeio e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Marumbi, Estado do Paraná, Aprovou e Eu, ADHEMAR FRANCISCO REJANI, Prefeito Municipal, Sancionei a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir para a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marumbi, o valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) via Transferegovbr, Plano de Ação nº 09032024-068960/2024, modalidade de transferência Especial, Programa – 09032024, Emenda Parlamentar 202433320005 – Custeio.

**Parágrafo único.** A Programação nº 09032024, destinada à Assistência Social/Assistência ao Portador de Deficiência; Educação/Ensino Fundamental; Educação/Ensino Infantil; Educação/Educação Especial, cujo valor é de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** está disponibilizado na **Caixa Econômica Federal, agência nº 1264, Conta Bancária nº 00672028-3.**

**Art. 2º** - O Valor da Emenda Parlamentar que será repassado pelo município à APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marumbi, deverá ser utilizado de acordo com o Plano de Trabalho apresentado ao município.

**Art. 3º** - O acompanhamento da transferência e a aplicação do recurso repassado à APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marumbi, será de competência do Conselho Municipal da Assistência Social do Município.



## Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0\*\*43) 441-1212 - CEP 86910-000

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação do orçamento:

### **SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**09.013.08.244.0010.2.031 – Manutenção do Departamento de Assistência Social**

**3.3.50.43.00.0 – Subvenções Sociais**

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marumbi, Estado do Paraná, em 15 de outubro de 2024.,

ADHEMAR FRANCISCO REJANI

Prefeito Municipal